LEI N. 1.169/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMOVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §1°, do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de procedimento licitatório e Termo de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel público a seguir discriminado:
- I **Imóvel**: Terras de cultivo, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), imóvel matriculado sob o nº 67.513, junto ao Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, situado na Fazenda Faxinal do Tigre, Município de Guatambu/SC.
- **§** 1º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata o *caput* do presente artigo será efetivada com observância dos preceitos contidos na Lei Municipal nº 1050/2017, a sua destinação visando o desenvolvimento econômico, incentivos e estímulos estruturais para expansão de empreendimentos voltados a geração de emprego e renda ao município e seus administrados.
- **§ 2°.** Para a concessão promovida baseada na presente Lei deverá, obrigatoriamente, conter clausula de reversão do bem imóvel ao patrimônio público, conforme preceitua o artigo 6°, da Lei Municipal n° 1050/2017.
- **Art. 2º** O Imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será utilizado pela Concessionária conforme finalidade esposada em processo licitatório e Termo de Concessão de Direito Real de Uso, gerando empregos diretos e indiretos e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

recolhendo os tributos devidos, sendo vedada qualquer espécie de subcontratação a terceiros.

- **§ 1º** O Imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei não poderá ser destinado para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei, no Edital da Licitação e os constantes em Termo de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com Município.
- § 2º A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso.
- § 3º Comprovado o desvio da finalidade do objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada de maquinários e equipamentos e, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 05 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal